GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 213/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0059516/2021-46

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2879/2021 Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **38299810**			
Processo SLA: 2879/2021	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Posto Matos & Marques - Rede Santana		**CNPJ:**	23.748.593/0001-74
EMPREENDIMENTO: Posto Matos & Marques - Rede Santana		**CNPJ:**	23.748.593/0001-74
MUNICÍPIO: Curvelo/MG		**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Robson Alves da Silva - Eng. ind. e mecânico (Test. De entanq.) Pitias Apgaua - Eng. Civil - (RAS)	14201600000003083058 MG20210296796 14202000000006398573 e

Guilherme Elias se Souza - Eng. de petróleo (Test. De entanq. E Diagnostico ambiental) Paulo Márcio Martins Teixeira - Eng. mecânico e de seg. do trabalho (Plano de Emergência e Plano de Manutenção de Equipamentos)	14202000000006495627 14202000000006288561 e 14202000000006303834
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 22/11/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade**, **Diretora**, em 22/11/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38296867** e o código CRC **67F87AAA**.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Posto Matos & Marques - Rede Santana, localizado no município de Curvelo – MG, formalizou no dia 08/06/2021, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 2879/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade desenvolvida a ser licenciada neste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" (código F-06-01-7). Sua capacidade de armazenamento de 150 m³ justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

O empreendimento obteve em 2016 a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de n° 02819/2016, cuja validade expirou em 16/05/2020. Tendo em vista que o empreendimento não possui regularização ambiental vigente e que foi informado no SLA que o mesmo se encontra em fase de operação, **será lavrado auto de infração conforme decreto 47.383/2018.**

O empreendimento está instalado na zona rural de Curvelo/MG, em terreno com área total de 2.516.68 hectares, sendo 2.516,86 m² de área construída e 582,58 m² de área útil. O empreendimento opera durante 07 dias por semana e conta com 16 funcionários, divididos em 03 turnos de trabalho. A seguir tem-se a área do empreendimento informada no SLA.

Imagem 01: Área do empreendimento.

Fonte: Google Earth (Acesso em 18/11/2021) e SLA.

O empreendimento possui 05 tanques subterrâneos, totalizando 150 m³ de capacidade. As características dos tanques bem como os equipamentos e seus respectivos sistemas de controle utilizados no processo de abastecimento estão descritos nas tabelas 01 e 02 a seguir.

Tabela 01: Instalações.

4.5 DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES	
Sistema de armazenamento	(X) Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC
	( ) Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC
	( ) Misto (SASC e SAAC)

4.5.1 Tanques de armazenamento

Nº do Tanque	Combustível (1)	Capacidade (em litros)	Ano de Instalação	Tipo do Tanque	Ano do último teste de estanqueidade (2)	Foi Verificado vazamento no tanque? (3)	Em Operação	
							S	N
01	DC	15.000	2005	Jaquetado	04/2016	Não	S	
02	S10	15.000	2005	Jaquetado	04/2016	Não	S	
03	DC	30.000	2005	Jaquetado	04/2016	Não	S	
04	ET	30.000	2016	Jaquetado	11/2016	Não	S	
05	GC	30.000	2016	Jaquetado	11/2016	Não	S	

Nota: Inserir quantas linhas forem necessárias.

(1) Tipo de Combustível (Código): Gasolina – G; Etanol – ET; Diesel – D; Querosene – Q; Gás Natural Veicular – N. Caso o tanque tenha três compartimentos, adapte a simbologia, por exemplo: gasolina, álcool e gasolina use o símbolo GAG.
(2) e (3) Caso tenha sido realizada teste de estanqueidade ou se houve vazamento informar a época no formato "mês/ano", por exemplo: 08/2017.

Fonte: RAS.

Tabela 02: Equipamentos e sistema de controle.

4.5.3 Equipamentos e sistemas de controle		
Controle de Estoques	( ) Manual	(X) Automático
Monitoramento Intersetorial automático	(X) Sim	( ) Não
Poços de Monitoramento de vapor	( ) Sim	(X) Não
Câmara de acesso a boca de visita do tanque	(X) Sim	( ) Não
Câmara de contenção sob a unidade abastecedora	(X) Sim	( ) Não
Câmara de contenção da unidade de filtragem	(X) Sim	( ) Não
Canaleta de contenção da cobertura	(X) Sim	( ) Não
Descarga selada	(X) Sim	( ) Não
Câmara de contenção de descarga	(X) Sim	( ) Não
Válvula de proteção contra transbordamento	(X) Sim	( ) Não
Válvula de retenção de esfera flutuante	(X) Sim	( ) Não
Alarme de transbordamento	(X) Sim	( ) Não
Sistema de Segurança antiabalroamento	(X) Sim	( ) Não
Outros (descrever)		

Fonte: RAS.

Foram apresentados nos autos do processo no SLA os seguintes itens:

- Teste de estanqueidade: Foi apresentado o laudo de estanqueidade de número 0115, cujos testes foram realizados no mês de abril de 2016 pelo engenheiro industrial e mecânico Robson Alves da Silva, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) de n° 14201600000003083058. Estes testes foram realizados apenas nos tanques 1, 2 e 3 e atestaram a estanqueidade dos mesmos. Todavia, a DN Copam 108/207, em seu item 4.1.3 do anexo III, dispõe que:

> 4.1.3 SASC com tanque de parede dupla, conforme NBR 13.785, e monitoramento eletrônico intersticial contínuo, **deverá ser testado a cada 60 meses**. (grifo nosso)

Deste modo, considerando que os testes de estanqueidade foram realizados em abril de 2016, novos testes deveriam ter sido realizados em abril de 2021.

Na tabela 4.5.1 (tanques de armazenamento) disposta acima consta que os tanques 4 e 5 tiveram seus testes de estanqueidade realizados no mês de novembro de 2016, porém o resultados destes testes não foram apresentados.

Deste modo, por meio de pedido de informações complementares (IC) foi solicitado ao empreendedor apresentar teste de estanqueidade contemplando todos os 05 tanques do empreendimento, com prazo de validade vigente e acompanhado da devida anotação de responsabilidade técnica (ART). Em resposta foi apresentado o Laudo de Ensaio de Estanqueidade de n° 711 atestando a estanqueidade de todos os tanques do empreendimento. Este laudo foi elaborado pelo engenheiro de petróleo Guilherme Elias se Souza, sob a ART Múltipla de n° 14202000000006398573 (Item 00000000000006567527).

- Relatório de Diagnóstico de Investigação Ambiental – Fase 1 - Investigação Ambiental Preliminar (análise de VOCs no solo). Os serviços de campo foram desenvolvidos no dia 12 de dezembro de 2020. Pelos valores de 0% LEL encontrados, não se verifica evidência de risco iminente de incêndio ou explosão por hidrocarbonetos nas caixas de passagens e tubulações do empreendimento no entorno de 100 (cem) metros. Este relatório foi elaborado pelo engenheiro de petróleo e de segurança do trabalho Guilherme Elias de Souza, sob a ART 14202000000006495627;

- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº 015367, emitido em 03/01/2017 e válido até 02/01/2022;

- Certificado de posto revendedor nº PR/MG0013394 emitido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) em 05/05/2021;

- Documento emitido pela empresa Wanderson Sena da Costa 02/05/2019 relacionado a vistoria de execução de obra/serviço, equipamentos mecânicos e eletromecânicos e máquinas em geral para posto de combustível. Foi informado que os serviços prestados foram realizados em conformidade com a Portaria Inmetro n° 009 de 2011 e a Resolução Conama n° 273 de 2000, **contudo, não foi constatada neste relatório a conclusão do serviço realizado. Não foi apresentada a ART**. **A apresentação deste item foi solicitada via pedido de IC mas este pedido não foi atendido.**

- “Plano de Emergência” que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos ambientes de trabalho. Este plano foi elaborado pelo engenheiro mecânico e de segurança do trabalho Paulo Márcio Martins Teixeira sob a ART n° 14202000000006303834.

- “Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais” cujo objetivo é caracterizar a operação e manutenção do empreendimento, estabelecendo os procedimentos mínimos de qualidade, proteção ambiental e segurança para estes fins. Este plano foi elaborado pelo engenheiro mecânico e de segurança do trabalho Paulo Márcio Martins Teixeira sob a ART n° 14202000000006288561.

- “Programa de Treinamento” que tem como objetivos a capacitação dos profissionais envolvidos na operação do posto de combustíveis no que se refere à segurança do trabalho,

meio ambiente e brigada de incêndio. O programa foi executado no dia 02/01/2020 pelo Técnico em Segurança do Trabalho Juliano Pereira Lima. **Não foi apresentada a ART. A apresentação desta ART foi solicitada via pedido de IC mas este pedido não foi atendido.**

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que são consumidos até 0,4 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos e até 0,6 m³/dia no consumo humano (refeitórios/sanitários). Foi informado no RAS em seu item 5.1 (Uso da água) que toda a água utilizada no empreendimento é fornecida pelo Serviço Autônomo Água e Esgoto (SAAE) do município. Todavia, foi apresentado nos autos do processo um requerimento de renovação da Portaria de Outorga 290/2011 (Processo n° 3376/2006), conforme figura a seguir.

Figura 01: Requerimento de renovação de outorga.

Requerimento de Renovação de outorga de direito de uso das águas

Nº Processo 03376/2006

Curvelo, 22 de Fevereiro 2016

Ilmo (a). Superintendente de Regularização Ambiental-SUPRAM/SEMAD

Site: www.igam.mg.gov.br
Site: **www.semad.mg.gov.br**

Senhor (a) Superintendente,

POSTO MATOS & MARQUES, ***CNPJ 23.748.593/0001-74***, vem pelo presente requerer desse Instituto **AUTORIZAÇÃO**, para a execução de CAPTAÇÃO EM POÇO JÁ EXISTENTE, no ponto de coordenadas geográficas 18°48'50"S e 44°28'00"W, na FAZENDA CALIFORNIA, município de CURVELO.

Declaro que a renovação em questão se encontra nas mesmas condições da outorga autorizada pelo IGAM, através da Portaria **nº 00290/2011.**

Declara, ainda, conhecer a legislação federal e estadual vigente sobre recursos hídricos e meio ambiente, cujo descumprimento ensejará, além da perda do direito de uso eventualmente deferido, a aplicação das penalidades previstas na mesma legislação, em especial a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e sua regulamentação constante no Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, bem como acarretará a aplicação das sanções previstas no Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 e suas alterações posteriores e na Lei de Crimes Ambientais(Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do requerente ou representante legal

Logradouro: RODOVIA BR 135, KM 43 + 171,55
FAZENDA CALIFORNIA – CURVELO/MG
CEP: 35709-000

Telefone:(38) 3721-5297
E-mail :
livialopes0715@gmail.com

Fonte: Apresentado nos autos do processo.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) foi constatado que há em nome do empreendimento apenas o processo 3376/2006 que deu origem à Portaria de Outorga de n° 290/2011. Não foi constatado nenhum pedido de renovação desta portaria, conforme figura a seguir.

Figura 01: SIAM/Outorga.

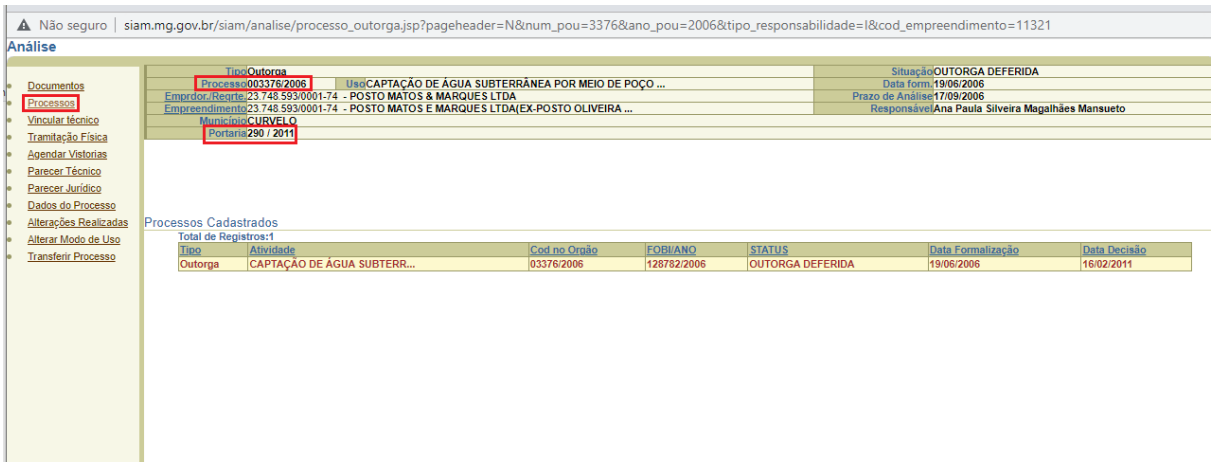

Fonte: SIAM

Ademais, destaca-se que tendo em vista as coordenadas geográficas informadas nos autos desta portaria de outorga (18º48'50"S e Long. 44º28'00"W) o ponto de captação se encontra fora da área informada do empreendimento, conforme imagem a seguir.

Imagem 02: Área do empreendimento.

Fonte: Google Earth (Acesso em 18/11/2021), Portaria de Outorga 290/2011 e SLA.

Deste modo, por meio de pedido de IC foi solicitado ao empreendedor esclarecer a origem da água utilizada no empreendimento, apresentado a comprovação do fornecimento caso a água seja oriunda do SAAE ou apresentando a devida regularização caso esta água seja proveniente de captação em poço. Em resposta, o empreendedor informou que houve um erro no preenchimento do RAS e que a água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço. Foi apresentado novo RAS retificado, contendo esta informação em seu item 5.1 (Uso da água), porém, a regularização deste poço não foi apresentada. Assim, o empreendimento não possui regularização ambiental para a utilização de recursos hídricos. Deve-se informar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

> Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

> Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

No que se refere aos impactos ambientais a serem gerados no empreendimento e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos e de resíduos sólidos.

No que se refere aos efluentes líquidos sanitários, foi informado no item 5.2.1 do RAS (Caracterização dos efluentes líquidos) que os mesmos são destinados à rede de esgoto. Assim, por meio de pedido de IC foi solicitado ao empreendedor apresentar declaração da concessionária atestando o recebimento e o tratamento destes efluentes. Em resposta, foi informado que houve erro no preenchimento do RAS e que os efluentes seguem para caixa coletora e posteriormente são coletados por empresa contratada uma vez que o empreendimento não é atendido por concessionária. Ressalta-se que não foi especificado do que se trata esta caixa de coleta, se a mesma realiza algum tipo de tratamento no efluente ou se apenas o armazena. **Assim o empreendimento não comprovou a viabilidade do tratamento e da destinação deste aspecto ambiental relacionado à operação do empreendimento**.

Quanto aos efluentes oleosos, foi informado no item 5.2.1 do RAS (Caracterização dos efluentes líquidos) que são destinados a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) e em seguida para a rede da COPASA. Deste modo, por meio de pedido de IC foi solicitado ao empreendedor apresentar declaração da concessionária local atestando este recebimento (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos). Em resposta, foi informado que houve erro no preenchimento do RAS e que após sua destinação à CSAO os efluentes são coletados por empresa contratada. Ressalta-se que a CSAO realiza a separação entre a parte sólida do efluente (borra de óleo), que fica retida na estrutura, e sua parte líquida (tratada) que passa pela estrutura. Ambas as partes devem ter correta destinação. Por meio da informação apresentada não ficou esclarecido qual destas partes é coletada pela empresa contratada. **Assim o empreendimento também não comprovou a viabilidade do tratamento e da destinação deste aspecto ambiental relacionado à operação do empreendimento**.

Quanto aos resíduos sólidos, as embalagens de lubrificantes e os resíduos contaminados com óleo e graxa são destinados a empresas especializadas. Os resíduos de característica domiciliar são coletados por empresa terceirizada.

Deste modo, considerando as informações do RAS e dos autos do processo, considerando que o empreendimento não comprovou a viabilidade de seu sistema de tratamento e destinação dos efluentes líquidos gerados em sua operação, considerando que o empreendimento não possui regularização para utilização de recurso hídrico e considerando o artigo 15 da DN 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Posto Matos & Marques - Rede Santana”, para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (código F-06-01-7), no município de Curvelo – MG.